

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2001

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 24, da Lei Complementar nº 05/91.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Complementar nº 05, de 19 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24 – (...)

(...)

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins ou no mesmo cargo, respeitadas a qualificação, as habilitações exigidas e as restrições de atividades laborais, fundamentadas em limitações orgânicas do servidor, comprovadas por laudos médicos e homologada pela Equipe Técnica de Readaptação.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 07 de novembro de 2001


AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal